

PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em função dos impactos da pandemia da COVID-19, prorrogar o prazo de ressarcimento de parcela de incentivo financeiro concedido por meio do Contrato nº 089/2014 – Processo nº 2.261.267/07 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em função dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19, autorizado a prorrogar até 30 de abril de 2021, o prazo de ressarcimento ao município, da parcela vencida no dia 30 de abril de 2020, do incentivo financeiro concedido a empresa C.R. DA LUZ – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.244.565/0001-08, por meio do Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro nº 089/2014 – Processo nº 2.261.267/07, com as alterações introduzidas pelo primeiro termo aditivo celebrado na data de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. O pagamento da parcela, de que trata o caput deste artigo, será atualizada pela variação anual do IGPM/FGV, observado o disposto na cláusula segunda do Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro nº 089/2014 – Processo nº 2.261.267/07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Como já mencionado no texto do projeto de lei, a prorrogação do prazo para o ressarcimento da parcela do incentivo financeiro concedido por meio do Contrato nº 089/2014 – Processo nº 2.261.267/07, justifica-se em função dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19.

Oportuno salientar que a referido contrato estabeleceu o ressarcimento do incentivo em cinco parcelas anuais com vencimento sempre no dia 30 de abril de cada ano, iniciando em 30 de abril de 2017 e a última no dia 30 de abril de 2021. Até o momento a empresa já efetuou o ressarcimento de três parcelas, estando inadimplente com a parcela vencida no dia 30 de abril de 2020.

Diante da forte crise econômica causada pela pandemia da COVID-19 e, atendendo ao pedido formal apresentado pela empresa, considerando a importância da manutenção das atividades e a geração de empregos pela empresa, a administração municipal entende que a prorrogação da parcela atende ao interesse público.

Ademais, a prorrogação da parcela não resultará em qualquer renúncia de receita, haja vista que será atualizada pela variação anual do IGPM/FGV, observado o disposto na cláusula segunda do Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro nº 089/2014 – Processo nº 2.261.267/07.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, 07 de agosto de 2020.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal